



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



BRAGANÇA INSTITUTO POLITÉCNICO
POLYTECHNIC UNIVERSITY DE BRAGANÇA

CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

CONVÊNIO que celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (BRASIL)** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)** visando à **cooperação acadêmica** para fins de intercâmbio de **estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.**

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)**, Brasil, representada pela sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Maria José de Sena e, de outro lado, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB)**, Portugal, representado por seu Presidente, Prof. Dr. Orlando Afonso Rodrigues, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na área Medicina Veterinária, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, graduação (com reconhecimento mútuo de estudos) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores:

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.

2.2.6. Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as coorientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela UFRPE, o Prof. Dr. Rodrigo Felipe Rodrigues do Carmo e, pelo IPB, o Prof. Dr. Luís Pais, vice-presidente do IPB.

5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA 6 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - Caso resultem das atividades deste convênio, patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, obra científica, literária ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico ou não, passíveis de registros ou não, nos termos da Legislação Brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, da legislação nacional e normas das partes; os direitos e obrigações decorrentes pertencerão as partes, cabendo 50% à UFRPE e 50% ao IPB.

6.1.1 - As partes obrigam-se a recíprocas comunicações, para a proteção dos resultados descritos na cláusula 6.1, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

6.1.2 - As partes se obrigam-se a ceder procuração para o registro da propriedade intelectual descrita na cláusula 6.1, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.

6.1.3 – Havendo interesse das partes na obtenção de proteção dos direitos mencionados na cláusula 6.1, a designação de países para registro, seus custos e gestão, serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

6.1.4 - Havendo o interesse das partes, na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 6.1, os custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **cinco (5) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes, salvo haja comunicação em contrário entre as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Maria José de Sena
Reitora

Orlando Afonso Rodrigues
Presidente

Testemunha

Testemunha

Data: 05/12/2024

Data: ____/____/____